

Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva

Destinatários	Empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID -19 e que se encontrem, em consequência dela, em situação de crise empresarial, ou seja, com uma quebra de faturação igual ou superior a 40%.
Tipo de Apoio	<ol style="list-style-type: none"> 1. Este apoio consiste na redução temporária do período normal de trabalho de todos ou alguns dos seus trabalhadores, podendo aplicar essa redução e respetiva remuneração durante um mês, com prorrogação mensal até ao máximo de cinco meses. 2. A redução do período de trabalho tem limites consoante a quebra de faturação e os meses em questão; 3. O apoio da Segurança Social corresponde a 70 % da compensação retributiva, sendo os restantes 30% assegurados pelo empregador. 3. Nos casos de situação de quebra de faturação igual ou superior a 75%, tem também direito a 35% da remuneração ilíquida a ser paga ao trabalhador pelas horas de trabalho prestadas. 4. Beneficiando deste apoio, o empregador tem ainda direito à isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições relativas aos trabalhadores abrangidos, no que diz respeito ao valor da compensação retributiva, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> → Empresas com menos de 250 trabalhadores: isenção total do pagamento de contribuições relativas à compensação retributiva nos meses de agosto e setembro e dispensa parcial de 50% nos meses de outubro a dezembro; → Empresas com 250 ou mais trabalhadores: dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições relativas à compensação retributiva nos meses de agosto e setembro.
Obrigações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT; 2. Efetuar pontualmente o pagamento da compensação retributiva, bem como o acréscimo que decorra de bolsa de formação profissional; 3. Pagar pontualmente as contribuições e quotizações para a segurança social sobre a retribuição auferida pelos trabalhadores; 4. Não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a segurança social comparticipar na compensação retributiva atribuída aos trabalhadores; 5. Proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos, durante o período de redução, bem como nos 60 dias seguintes; 6. Proibição de distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, durante o período de redução, bem como nos 60 dias seguintes; 7. Não pode prestar falsas declarações no âmbito da concessão do apoio; 8. Não pode exigir a prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela redução do PNT para além do número de horas declarado no requerimento
Penalizações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Se houver desconformidade entre a informação de faturação transmitida à AT e a situação de crise empresarial a empresa ou incumprimento das obrigações acima mencionadas, a empresa é obrigada a restituir os pagamentos indevidos assim como é suspenso o pagamento dos valores seguintes.
Formalização e período de candidaturas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Candidaturas abertas, duração do apoio de 01/08/2020 a 31/12/2020, através do site da Segurança Social Direta. A candidatura é composta por: lista nominativa dos trabalhadores, requerimento próprio, declaração do empregador e declaração do contabilista certificado (Mod. 3058-DGSS) atestando a situação de crise empresarial. 2. Deverá ser dado também o consentimento para a consulta da situação fiscal perante a Autoridade Tributária, bem como proceder ao registo do IBAN para onde seguirá o apoio financeiro.
Legislação aplicável	Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de junho de 2020
Notas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Durante o mês de setembro, o empregador pode solicitar no requerimento que o apoio produza efeitos ao mês de agosto. 2. Este apoio não é cumulável com o apoio do Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial. 3. Os gerentes e os trabalhadores independentes ainda que sejam entidades empregadoras não podem aceder a este apoio.

Elaborado em: 21 de agosto de 2020

Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial

Destinatários	Os empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (o chamado "layoff simplificado") ou do plano extraordinário de formação previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual.
Tipo de Apoio	<p>A empresa escolhe uma destas modalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apoio no valor de uma RMMG (635 €), por trabalhador abrangido pelo "layoff simplificado" ou pelo plano extraordinário de formação, pago de uma só vez; 2. Apoio no valor de duas RMMG (1270€), por trabalhador abrangido pelo "layoff simplificado" ou pelo plano extraordinário de formação, pago de forma faseada ao longo de seis meses. <p>O apoio da modalidade 2. tem associados incentivos adicionais para as empresas nos seguintes termos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Redução de 50% das contribuições a cargo da empresa, desde que o apoio tenha sido concedido no seguimento das medidas de Layoff simplificado ou Plano de Formação, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> → No primeiro mês da concessão do apoio, caso o Layoff Simplificado ou o Plano de Formação tenham tido duração inferior ou igual a um mês; → Nos dois primeiros meses da concessão do apoio, caso o Layoff Simplificado ou o Plano de Formação tenham tido duração por período superior a um mês e inferior a três meses; → Nos três primeiros meses da concessão do apoio, caso o Layoff Simplificado ou o Plano de Formação tenham tido duração por período igual ou superior a três meses; 2.2. Isenção total das contribuições a cargo da empresa, durante o período de 2 meses, quando haja celebração de contratos de trabalho sem termo nos 3 meses subsequentes ao final da concessão do incentivo, da qual resulte um aumento líquido do nível de emprego (face ao período homólogo do ano anterior).
Obrigações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos; 2. Manter comprovadamente as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira; 3. Manter o nível de emprego (na modalidade de apoio de duas RMMG) observado no último mês da aplicação das medidas do plano extraordinário de formação ou do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ("lay-off simplificado"). <p>Para efeitos de definição do nível de emprego, quando o último mês da aplicação das medidas tenha ocorrido no mês de julho de 2020, no âmbito da prorrogação excepcional que está prevista no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, considera-se, para efeitos de verificação do dever de manutenção do nível de emprego, o número de trabalhadores observado no mês imediatamente anterior.</p>
Penalizações	A violação destes deveres implica a imediata cessação do apoio e a restituição ou pagamento, conforme o caso, ao IEFP, I.P., e ao ISS, I.P., dos montantes já recebidos ou isentados.
Formalização e período de candidaturas	<p>Candidaturas abertas, sendo que a mesma é efetuada por submissão eletrónica, no portal iefponline, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira; → Comprovativo de IBAN; → Termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP, I.P
Legislação aplicável	Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, alterado pelos Decreto-lei 37/2020, de 15 de julho e 58-A/2020, de 14 de agosto E a Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, alterada
Notas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Este apoio é cumulável com outros apoios diretos ao emprego (ex. Contrato-Emprego, CONVERTE+, etc.), assim como é cumulável com as medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho (lay off), mas apenas após o decurso de 60 dias contados a partir do final do período de concessão do incentivo. 2. Este apoio não é cumulável com o apoio Extraordinário à Retoma Progressiva previsto no Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de junho; 2. O apoio da isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador prevista na modalidade de apoio no valor de duas RMMG do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis aos mesmos trabalhadores.
Elaborado em: 21 de agosto de 2020	